

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI Nº [00197-00001075/2020-09](#)**CONTRATO Nº 01/2021**

CONTRATO nº 01/2021-ADASA que entre si celebram a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e a SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, instituição mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278290-1, portador da [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE e a **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, com sede na Av. Brasil, nº 2079 – 11º andar – Belo Horizonte - Minas Gerais, representada por seu Presidente, **Dom Walmor Oliveira de Azevedo**, brasileiro, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida por PC/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] instituição mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços educacionais, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no caput do artigo 25, II da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a autorização contida no Processo SEI nº 00197-00001075/2020-09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (37778631), Nota Técnica expedida pela AJL (41494339), autorização de Inexigibilidade de Licitação (42743866), ratificada às (42611125) com base no inciso II, art. 25, c/c art. 26 e art. 13, VI e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a participação do servidor **Wendel Vanderlei Lopes**, Regulador de Serviços Públicos, matrícula n.º 265.259-5, no curso “Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento”, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, com duração de 18 meses, ofertado integralmente no formato à distância – EAD, consoante especifica o Projeto Básico (37778631) e a Inexigibilidade de Licitação (42611125), que passam a integrar o presente Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 15206
- II - Programa de Trabalho: 04.128.8210.4088.0014 - Capacitação de servidores da Adasa;
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;
- IV - Fonte de Recursos: 151;

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 20 (vinte) parcela(s) mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até a data do vencimento desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamentos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade, mediante termo aditivo, pelo tempo necessário para finalização da execução do objeto contratado.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA ADASA**

9.1. A Adasa responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos da legislação aplicável, nos casos inexecução total ou parcial do contrato;

9.3. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º;

- 9.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;
- 9.5. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.6. Atestar a execução do fornecimento do objeto contratado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, à Adasa:
- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.2. Constitui obrigação da Contratada arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao curso de pós-graduação realizado;
- 10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Ministar, sob sua inteira responsabilidade, o curso acima descrito, fornecendo o pertinente material de apoio;
- 10.6. Controlar a presença do aluno participante e fornecer relatório de sua frequência, quando houver eventos que demande a presença física do servidor beneficiário, bem como relatório contendo a realização das atividades desenvolvidas na modalidade EAD;
- 10.7. Emitir certificado de conclusão do curso/diploma, ratificando a devida certificação ao servidor beneficiário em consonância com a legislação em vigor;
- 10.8. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do presente contrato;
- 10.9. Executar diretamente o CONTRATO, conforme plano pedagógico do curso, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 10.10. Realizar a matrícula do servidor beneficiário, conforme requisitos internos de admissão;
- 10.11. Não utilizar a marca e nem mesmo o nome da CONTRATANTE sem a autorização expressa desta.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto Distrital 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Adasa, em todo caso, a rescisão unilateral, podendo lhe ser aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SES/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado;
- IV - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

12.3. O valor da multa será descontado do pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

12.4. A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80º desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e serão cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR**

16.1. A Adasa, por meio de sua Diretoria Colegiada, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Adasa.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO

Presidente da Sociedade Mineira de Cultura

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: ██████████

TESTEMUNHA

THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA

CPF: ██████████

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 25/02/2021, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 15/04/2021, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA - Matr.0271995-9, Testemunha**, em 20/04/2021, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56298978)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56298978)
[verificador= 56298978](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56298978) código CRC= **B9488FA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065

00197-00001075/2020-09

Doc. SEI/GDF 56298978